PROJETO DE LEI N°007, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que Institui os programas de Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário e o Bônus Agropecuário no Município de Riqueza.

Pretende-se, com o presente projeto, criar o programa de bônus agropecuário, codificando normas referente à Política Pública Municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola, mediante a concessão de incentivo econômico à manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais, consequentemente, o desenvolvimento econômico municipal, fomentando a produção agropecuária, incentivando a ampliação de investimentos e realizando ações de melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores a Senhora Vereadora saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 12 de abril de 2021.

Prefeito de Riqueza

PROJETO DE LEI N°007, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI OS PROGRAMAS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, COLHEITA DE FORAGEM, MELHORAMENO GENÉTICO, O BÔNUS AGROPECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, com os dispositivos seguintes:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E REQUISITOS

- Art. 1º Esta Lei institui os programas de fomento ao desenvolvimento agropecuário, colheita de foragem para armazenamento, melhoramento genético e o bônus agropecuário, no Município de Riqueza, codificando normas referentes à política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola, mediante a concessão de incentivo econômico ou horas máquinas para a manutenção, expansão e diversificação da propriedade rural.
- § 1° São objetivos do Programa:
- I Fomentar a produção agropecuária no Município;
- II Incentivar a ampliação de investimentos no setor rural;
- III Garantir o abastecimento alimentar e reduzir a desigualdade socioeconômica;
- IV Promover a geração de emprego e melhoria da renda dos produtores rurais;
- V Implementar estratégias voltadas à manutenção do agricultor no campo;
- VI Fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte; e
- VII- Estruturar ações de melhoria da qualidade de vida e dignidade no meio rural.
- Art. 2º Os incentivos ou subsídios abrangidos por esta Lei serão destinados aos produtores rurais, proprietários ou detentores da posse da terra, no Município de Riqueza, em todas as atividades econômicas ligadas à agropecuária, com preferência:
- I A construção de aviários, pocilgas, galpões de fumo, sala de ordenha e galpão de alimentação, por meio da realização de serviços de terraplanagem, com máquina própria ou terceirizada;
- II A execução de tanques ou açudes, por meio da realização de serviços de aterro ou movimentação de terra, com máquina própria ou terceirizada;
- III Incentivo para colheita de forragem para armazenamento;
- IV Incentivo para melhoramento genético; e
- V -A outros projetos ou atividades agropecuárias, por meio da realização Ade serviços de máquinas pesadas (retroescavadeira,

escavadeira hidráulica e trator de esteira (segundo anexo IV), com máquina própria ou terceirizada.

Parágrafo único. Os limites dos incentivos ou subsídios para fomentar o desenvolvimento agropecuário estão fixados abaixo, no artigo 9° da presente Lei.

- Art. 3º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, deverá observar a legislação específica, especialmente a ambiental e a estabelecida pelo Plano Diretor do Município.
- Art. 4º Para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente o produtor rural deverá:
- I Protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura solicitando o bônus agropecuário ou as horas máquinas;
- II Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- III Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município).
- IV Apresentar cópia do CPF e RG;
- V Não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Riqueza, de qualquer natureza, tributária ou não.
- VI apresentar notas fiscais de venda de leite ou de gado em nome do requerente;
- VII- Estar em dia com a prestação de contas das notas de produtor rural junto à Unidade Setorial local (Exatoria) de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- VIII- Cumprir a função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Aproveitamento racional e adequado da propriedade;
- b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) Observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e d) Exploração que favoreça o bem estar dos proprietários, dos
- trabalhadores e vizinhos; § 1° O requerimento do produtor rural solicitante de que trata o inciso I deste artigo deverá conter obrigatoriamente:
- I Qualificação (nome, estado civil, CPF, RG e Endereço);
- II Solicitação expressa do bônus ou da hora máquina, e colheita de forragem (quando for o caso);
- III Número da presente Lei;
- IV Indicação de conta bancária em nome do titular do bloco de produtor rural, para depósito do bônus (quando for o caso); e
- V Indicação do responsável pela retirada do cheque do bônus, observado o art. 12 e parágrafos da presente Lei (quando for o caso).
- § 2º A comprovação do requisito disposto no inciso II deste artigo será efetuada mediante consulta ao cadastro do produtor efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá estar atualizado.
- § 3º A comprovação do requisito disposto no inciso V deste artigo será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos

emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificamente para este fim.

- § 4º A comprovação do disposto no inciso VI deste artigo será feita pela apresentação do Bloco de Produtor Rural, bem como da consulta ao cadastro do produtor efetuada pela Secretaria da Agricultura.
- § 5° O disposto no inciso VII deste artigo não necessitará de comprovação, entretanto, havendo indícios de que a função social da propriedade não esteja sendo atendida a Secretaria Municipal de Agricultura procederá a verificação do fato e, caso justificadamente comprovado, determinará a suspensão do incentivo podendo ainda requerer a devolução de valores eventualmente já pagos.
- § 6° A certidão a que se refere o § 3° deste artigo será emitida sem custo para o Produtor Rural.
- § 7° A Secretaria Municipal de Agricultura deverá analisar o pedido e a documentação, emitindo parecer técnico quanto à viabilidade ou não da concessão do incentivo ou subsídio.
- § 8° O produtor rural que possuir débitos junto ao Município ou que não apresentar Nota Fiscal de venda da produção agrícola não será beneficiado com os incentivos/subsídios decorrentes da presente Lei.

CAPITULO II DO INCENTIVO ECONÔMICO E DAS HORAS MÁQUINAS

Art. 5° O incentivo que se refere esta Lei será de natureza pecuniária, podendo ser revertido em horas máquinas conforme anexo VI correspondendo à aplicação da seguinte fórmula:

 $MVA \times 0.7\% = IE$

Onde:

MVA (Movimento Econômico Anual) = Base de Cálculo

0,7% = Alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo

IE = Incentivo Econômico

- § 1º O incentivo econômico será calculado tendo como base o Movimento Econômico do ano imediatamente anterior ao do requerimento e será apurado por meio de consulta ao sistema próprio da Secretaria Municipal de Agricultura.
- \S 2° As notas fiscais de depósito não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta Lei.
- Art. 6° O incentivo econômico será concedido anualmente ao produtor rural, mediante prévia comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 4° desta Lei.
- Art. 7° 0 limite máximo fixado para o incentivo corresponderá R\$
 700,00 (setecentos reais).
- Art. 8º Para fins de apuração do limite máximo do bônus os valores correspondentes a produtores rurais membros de uma mesma entidade familiar poderão ser somados.
- § 1º Por entidade familiar entende-se toda e qualquer espécie de união capaz de servir de acolhedouro das emoções e das afeições dos

seres humanos e que preencham os requisitos de afetividade e estabilidade.

- § 2º Para efeito do disposto no *caput*, os cônjuges sempre comporão a mesma entidade familiar, sendo que na hipótese de existência de dois blocos de produtores os valores serão somados.
- § 3° Os casos específicos e pontuais serão julgados pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura que decidirá fundamentadamente sobre o caso e encaminhará a decisão ao Prefeito Municipal.
- Art. 9° Os incentivos referidos no Artigo 2° desta Lei, condicionados à execução do projeto apresentado pelo produtor rural, serão concedidos conforme o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Município, obedecidos os seguintes parâmetros:
- I Construção de aviários e pocilgas, no tamanho padrão das empresas integradoras da região, serão concedidas as horas máquinas necessária à execução integral do empreendimento, até o primeiro alojamento;
- II Sala de ordenha e galpão de alimentação, desde que o produtor apresente nota fiscal da venda do leite, serão concedidas as horas máquinas necessária à execução integral do projeto;
- III Açudes ou tanques, desde que o produtor apresente Licença Ambiental e condições de desenvolver a atividade de piscicultura, sendo concedidos:
- a) Até 05 (cinco) horas máquinas de retroescavadeira, à título de incentivo, para melhorias das condições de açude ou tanque, existentes em hodierno;
- b) Subsídio de 30% (trinta por cento) das despesas com retroescavadeira, escavadeira hidráulica e trator de esteira, limitado à 10 (dez) horas máquinas, para limpeza, manutenção e abertura de novos açudes.
- IV -Aberturas e limpeza de estradas internas em propriedades rurais e melhorias na propriedade rural, por meio da realização de serviços de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica), será concedido incentivo/subsídio de 30% (trinta por cento) do valor da horas máquinas, limitado em 10 (dez) horas; e
- V Reflorestamento:
- a) Com pinus, eucalipto e kiri japonês (Paulownia tomentosa), de quinhentas a três mil mudas, subsídio de 20% (vinte por cento das mudas);
- § 1º Os benefícios concedidos com fulcro nos incisos I a IV, deste artigo, serão efetivados com equipamentos do próprio Município, ou, quando este diretamente não puder executar, através de prestadores de serviços contratados.
- § 2° O valor das horas máquinas e os prestadores de serviços de que trata o parágrafo 1° deste artigo, será definido e apurado pelo Poder Executivo, mediante processo licitatório.
- Art. 10. O produtor rural beneficiado com o incentivo ou subsídio tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do projeto ou conclusão do empreendimento, prazo que poderá ser prorrogado mediante jusfificativa fundamentada.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo supra estabelecido sujeita o produtor rural a ressarcir aos cofres públicos, o valor correspondente ao subsídio ou incentivo recebido, corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir da data da concessão do benefício, conforme o estabelecido no Código Tributário Municipal.

CAPITULO III DO PAGAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO

- Art. 11. O incentivo previsto no art. 5° desta lei será pago observando o seguinte calendário:
- I Mês de junho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "1" e "2";
- II Mês de julho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "3" e "4";
- III Mês de agosto de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "5" e "6";
- IV Mês de setembro de cada ano para os blocos de produtor rural
 com número final "7" e "8";
- V Mês de outubro de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "9" e "0";
- Parágrafo único. O incentivo deverá ser requerido impreterivelmente até o dia 31 de outubro de cada ano, sob pena de decadência do direito ao bônus.
- Art. 12. O bônus será repassado diretamente ao agricultor preferencialmente por meio de depósito em conta por ele indicada ou cheque nominal ao mesmo, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4° desta Lei.
- § 1º Somente o titular do bloco de produtor rural poderá retirar o incentivo econômico junto ao Município, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes no bloco de produtor rural.
- § 2º Para os casos de pagamento através de cheque nominal o agricultor será notificado por meio de qualquer meio hábil para a sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual perderá o direito ao bônus.

CAPITULO IV DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo recebimento dos documentos dos agricultores exigidos no art. 4°, bem como pela fiscalização do incentivo.

Parágrafo único. Se necessário o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura poderá determinar a realização de diligências para comprovação da veracidade dos documentos e informações apresentadas.

- Art. 14. Recebidos os documentos na forma do artigo anterior, os mesmos serão encaminhados para o responsável pela Secretaria que deverá preencher Checklist dos documentos apresentados e emitir um parecer técnico sobre a concessão do Bônus.
- Art. 15. Após a emissão do parecer de que trata o artigo anterior os documentos serão encaminhados ao Prefeito que, preenchidos os requisitos legais deferirá o incentivo.
- Art. 16. Deferido o incentivo pelo Prefeito os documentos serão encaminhados ao setor de tesouraria e contabilidade que adotarão as medidas cabíveis para efetivação do pagamento do bônus.

CAPITULO V DA COLHEITA DE FORRAGEM PARA ARMAZENAMENTO

- Art. 17. O incentivo à agricultura acontecerá através de pagamento de auxílio financeiro por hectare de forragem produzida nas propriedades agrícolas do Município de Riqueza/SC para fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte.
- § 1° O incentivo que trata o caput deste artigo, consiste no pagamento de auxílio financeiro por hectare de forragem produzido nas propriedades agrícolas, que ocorrerá diretamente ao produtor rural, alcançando o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hectare, limitado a 5 hectares por produtor
- § 2° O subsídio será concedido anualmente, mediante a realização de medição da área colhida e laudo técnico elaborado por servidor público municipal da área.
- § 3° O valor será depositado em conta bancária do requerente, mediante laudo técnico elaborado *in loco* por profissional da Secretaria de Agricultura do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga por beneficiário do programa.
- Art. 18. Para viabilização e consecução deste programa o Município efetuará o pagamento de subsídio por hectare de produção de forragem, sendo de responsabilidade exclusiva do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão-de-obra própria ou contratada e demais serviços necessários.
- Art. 19. O proprietário de área rural que for beneficiado com o subsídio na qualidade de produtor de leite não poderá ser beneficiado novamente na condição de criador de gado de corte ou vice-versa.

CAPITULO VI DO INCENTIVO AO MEHORAMENTO GENÉTICO

Art. 20. Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município Riqueza/SC.

- Art. 21. No Programa de Inseminação Artificial de Bovinos poderá ser utilizado sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, até 20 (vinte) doses por produtor rural, atendendo as necessidades de melhoramento genético de cada interessado.
- § 1º O Produtor Rural, para ter direito aos benefícios desta Lei, deverá adquirir os sêmens por conta própria e apresentar, à Secretaria de Agricultura, a nota fiscal de compra e o inventário dos animais e a idade reprodutiva em nome do beneficiado.
- I Após apresentação dos documentos exigidos no \$1° deste artigo desta Lei, o Secretário autorizará o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dose de sêmen adquirida, até o limite de doses fixado no caput.
- § 2º O pagamento do valor fixado no §1º será realizado, via depósito bancário, na conta do Produtor Rural beneficiado, no mês subsequente a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e Controlador Interno do Município.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 22. Os casos omissos ou controversos serão analisados individualmente pelo Responsável da Secretaria Municipal de Agricultura que encaminhará decisão ao Prefeito.
- Art. 23. O incentivo de que trata a presente Lei dependerá de disponibilidade orçamentária do Município que, havendo necessidade comprovada, poderá cancelar a sua concessão.
- **Parágrafo único.** O cancelamento previsto no *caput* abrangerá inclusive processos de concessão já em tramitação.
- Art. 24. As despesas decorrentes da realização da presente correrão por conta do orçamento municipal.
- Art. 25. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, naquilo que couber e se fizer necessário.
- Art. 26. O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que venham a ser concedidos/criados, na forma da Lei.
- Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 0759, de 15 de outubro de 2017.

Riqueza/SC, 12 de abril de 2021.

Prefeito de Riqueza

ANEXO I

CHECKLIST DE DOCUMENTOS E PARECER TÉCNICO - LEI N°...../2021

	DOCUMENTO	APRES	ENTADO	22021112		
	DOCUMENTO	SIM	NÃO	RESSALVA		
1	Requerimento nos Termos do inciso I e § 1º do Art. 4º da					
	Lei;					
2	Prova de ter o domínio ou a					
	posso da corra nos rormos do					
	inciso II do Art. 4°;					
3	Bloco de Produtor Rural com					
	inscrição no Município (inciso					
	III do Art. 4°);					
4	Cópia do CPF e RG (inciso IV do					
	Art. 4°);					
5	Certidão Negativa de Débitos					
	emitida pela Secretaria					
Ū	Municipal da Fazenda (inciso V					
-	do Art. 4°);					
	Apresentação de notas fiscais de					
6	venda de leite ou de gado					
	(inciso VI do Art.4°);					
7	Regularidade em relação à					
	prestação de contas das notas de					
	produtor rural (inciso VII do					
	Art. 4°);					
	Cumprimento com a função social					
8	da propriedade agrícola (inciso					
	VIII do Art. 4°);					

PARECER

Referente	ao	reque	rin	mento e	fet	uado	pel	.0	sei	nhor
	. que	requer	a	concessão	do	Bônus	que	trata	a	Lei
n° de de.		de								

Tendo em vista que o Produtor Rural apresentou toda a documentação exigida pela referida Lei conforme Checklist de documentos apresentados.

Considerando que o produtor teve o movimento econômico de R\$.... (valor por extenso), conforme documento anexo, contribuindo, assim, com a produção agropecuária no Município, somos do parecer FAVORÁVEL à concessão do Bônus no Valor de R\$.... (valor por extenso).

> Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura

ANEXO II

CHECKLIST DE DOCUMENTOS E PARECER TÉCNICO - LEI N°...../2021

	DOGITATIVITO	APRES	ENTADO			
	DOCUMENTO	SIM	NÃO	RESSALVA		
1	Requerimento nos Termos do inciso I e § 1º do Art. 4º da Lei;					
2	Prova de ter o domínio ou a posse da terra nos Termos do inciso II do Art. 4°;					
3	Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município (inciso III do Art. 4°);					
4	Cópia do CPF e RG (inciso IV do Art. 4°);					
5	Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (inciso V do Art. 4°);					
6	Apresentação de notas fiscais de venda de leite ou de gado (inciso VI do Art.4°);					
7	Regularidade em relação à prestação de contas das notas de produtor rural (inciso VII do Art. 4°);					
8	Cumprimento com a função social da propriedade agrícola (inciso VIII do Art. 4°);					

PARECER

Referente ao requerimento efetuado pelo senhor que requer a concessão das **Horas Máquinas** que trata a Lei n°.... de ... de..... de....

Tendo em vista que o Produtor Rural apresentou toda a documentação exigida pela referida Lei conforme Checklist de documentos apresentados.

Considerando o projeto apresentado em anexo, somos do parecer FAVORÁVEL à concessão do das Horas Máquinas na quantidade de....... (quantidade por extenso).

Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura

let

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR. PREFEITO

brasileiro(a), CPF sob nº com inscrição es residente na propriedade/poss Senhoria REQUERI de	
O pagament depósito na segu	to do benefício poderá ser efetuado por meio de pinte conta:
TITULAR:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
Nestes terr Pede e espe	mos, era deferimento.
	Riqueza/SC,de de
	REQUERENTE

ANEXO IV

TABELA DO BÔNUS E HORAS MÁQUINAS

BÔNUS R\$	HORAS MÁQUINAS				
-					
R\$ 1,00,00 a 100,00	2 HORA RETROESCAVADEIRA OU 1 HORA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA OU 1 HORA DE TRATOR DE ESTEIRA OU				
R\$ 100,01 a 250,00	4 HORAS RETROESCAVADEIRA OU 2 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA OU 2 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA OU				
R\$ 250,01 a 450,00	6 HORAS RETROESCAVADEIRA OU 3 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA OU 3 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA OU				
R\$ 450,01 a 600,00	8 HORAS RETROESCAVADEIRA OU 4 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA OU 4 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA OU				
R\$ 600,01 a 700,00	10 HORAS RETROESCAVADEIRA OU 5 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA OU 5 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA OU				

